

EDITAL Nº 004/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS DE ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS COM
PROPONENTE PESSOA FÍSICA (CPF) OU PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DE
QUALQUER SEGMENTO CULTURAL E ESPAÇOS CULTURAIS

LEI PAULO GUSTAVO-MACAÍBA

A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Municipal 2.133/2023, de 4 de outubro de 2023, regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, por meio deste Edital, o regulamento para a seleção e apoio financeiro a projetos de artistas individuais, grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural e espaços culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo” em Macaíba, Lei Complementar que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

1. DO OBJETO

1.1 Com fundamento no Art. 8º da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar, nº 195, de 8 de julho de 2022), o objeto deste Edital é a seleção de projetos de artistas individuais, grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural e espaços culturais, submetidos por proponentes residentes ou sediados em Macaíba para receberem apoio financeiro.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 No âmbito dos projetos que tratam este Edital, incluem-se incentivos para os seguintes grupos:

2.1.1 Por **artistas individuais de qualquer segmento cultural (Pessoa Física ou Microempreendedor)**, compreendem-se músicos, artesãos, escritores, artistas visuais entre outros.

2.1.1.2 Por **artesãos** compreendem-se, de acordo com o Programa Brasileiro do Artesanato, no Art. 8º, "toda pessoas física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual,

por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expressam identidades culturais brasileiras”.

2.1.3 Por **grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural**, compreendem-se os grupos de músicos (a partir de três componentes); teatro (a partir de cinco componentes); quadrilhas juninas (a partir de 20 componentes); capoeira (a partir de dez componentes); dança (a partir de quatro componentes); escolas de samba (a partir de 20 componentes) e grupos folclóricos (a partir de dez componentes).

2.1.4 Por **espaços culturais (CNPJ ou CPF)**, compreendem-se os espaços físicos que trabalhem a cultura em suas mais variadas manifestações.

3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1 Serão adotadas cotas étnico-raciais para projetos inscritos por pessoa física ou pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se pessoa negra, indígena pertencente aos povos ciganos.

3.2 20% das vagas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia), conforme o Art. 16 § 1º. III e IV do Decreto Nº 11.525/2023.

3.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e povos e comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação na seleção.

3.4 Os proponentes negros (pretos e pardos), indígenas e dos povos e comunidades tradicionais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. Serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.5 Na desistência de proponentes aprovados nas cotas, a vaga que não for preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.6 Em caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

3.7 Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos serão destinados à ampla concorrência.

3.8 Os agentes culturais que optarem por sistema de ações afirmativas deverão autodeclarar-se no ato de inscrição conforme autodeclaração étnico-racial disponível no Anexo II.

3.8.1 Os proponentes que se identificarem como pertencentes às comunidades indígenas e aos povos e comunidades tradicionais deverão apresentar declaração assinada pela liderança da comunidade, conforme Anexo II.

3.9 Em caso de denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponente cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

4. DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

4.1 Este Edital prevê um investimento total de R\$ 197.308,15 (cento e noventa e sete mil, trezentos e oito reais e quinze centavos).

4.2 O valor total deste Edital corresponde ao valor final dos recursos recebidos pelo município descontados 5% para a contratação da FUNCERN (Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte), fundação responsável pelo gerenciamento do Edital.

4.3 O valor será distribuído conforme tabela a seguir.

Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Artistas individuais de qualquer segmento cultural	53	R\$ 2.024,68	R\$ 107.308,15
Negros (pretos e pardos)	Indígenas	Povos e comunidades tradicionais	Ampla concorrência
11	5	5	32

Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00

Negros (pretos e pardos)	Indígenas	Povos e comunidades tradicionais	Ampla concorrência
4	2	2	12
Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Espaços culturais (CNPJ ou CPF)	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

Negros (pretos e pardos)	Indígenas	Povos e comunidades tradicionais	Ampla concorrência
2	1	1	6

4.4 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o (a) proponente, pessoa física, como único (a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

4.5 No pagamento à pessoa jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI (Microempreendedor Individual) será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

4.6 O valor pago ao proponente pessoa física ou jurídica não está isento da tributação de impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Podem se inscrever neste Edital agentes culturais que residam em Macaíba e atuam no setor cultural do município há pelo menos 24 meses (dois anos), tempo contado a partir da data de publicação deste Edital, sendo agentes culturais:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de grande porte, empresa de pequeno porte etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa etc);

- d) Grupo/Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2 Ficam impedidos de se inscrever neste Edital:

- a) Membros da comissão de análise dos projetos, funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- b) Servidores públicos ativos e inativos das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- c) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa e que incitem à violência etc;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas cujos membros sejam pareceristas de projetos ou integrantes da FUNCERN;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- f) Estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.3 Cada proponente só poderá inscrever 1 (um) projeto a ser contemplado pela Lei Paulo Gustavo no município.

5.4 É de total responsabilidade do proponente manter seus dados pessoais sempre atualizados no cadastro municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.5 O proponente deverá preencher a Declaração de Não Impedimentos presente no Anexo IV deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 1º de março de 2024 a 22 de março de 2024, por meio da Plataforma <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

6.2 Nesta primeira etapa do processo, o proponente deverá se cadastrar no site citado no item 6.1 e enviar o projeto.

6.3 Após a aprovação do projeto, obedecendo a fase de recursos prevista no item 7, será realizada a segunda etapa da seleção, constituída pelo envio de documentação conforme lista no Anexo I.

6.4 O envio de documentação deve obedecer as datas estabelecidas conforme cronograma presente no item 7.

6.5 O modelo de projeto, item obrigatório a ser enviado pelo proponente, está presente no Anexo III deste Edital com área destinada à descrição do orçamento a ser utilizado pelo proponente (planilha orçamentária).

6.6 Todos os arquivos devem ser enviados em formato PDF e não podem ultrapassar 10 MB.

6.7 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DO CRONOGRAMA

Primeira etapa: envio e análise de projetos	
Apresentação dos projetos	1º a 22 de março de 2024
Análise do mérito	23 a 31 de março de 2024
Divulgação do resultado	3 de abril de 2024
Período de recurso	4 e 5 de abril de 2024
Resultado final do mérito	10 de abril de 2024

Segunda etapa: envio da documentação	
Envio da documentação	11 a 16 de abril de 2024
Resultado da análise documental	23 de abril de 2024
Período de recurso	24 a 26 de abril de 2024
Resultado final	1º de maio de 2024
Assinatura do termo contratual	7 de maio de 2024

Terceira etapa: liberação do recurso e contrapartida	
Depósito dos recursos	8 de maio a 3 de junho de 2024
Contrapartida	Até 31 de outubro de 2024

7.1 As datas constantes no cronograma podem ser reajustadas, sendo de responsabilidade total do proponente acompanhar as informações atualizadas por meio do site da seleção.

7.2 O prazo final para execução do projeto é 31 de outubro de 2024.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

- a) Análise de projeto, etapa em que será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de pareceristas;
- b) Habilitação, onde será verificada a regularidade documental e fiscal do proponente;
- c) Contratualização, onde será assinado o Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).

9. DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural dos projetos” a identificação, tanto individual quanto sobre o contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital;

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de parecerista da FUNCERN, constituída por 3 (três) integrantes.

9.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V.

9.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da primeira etapa de seleção será homologado e publicado no site <https://culturamacaiba.seletar.com.br> e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba www.macaiba.rn.gov.br.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os proponentes classificados deverão, após a publicação do resultado final do mérito cultural, encaminhar a documentação de habilitação, de acordo com o Anexo I.

10.2 O envio da documentação que trata o item 10.1 deverá ser feito por meio do site <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

10.3 Todo o processo de habilitação será realizado pela equipe técnica da FUNCERN.

10.4 Em caso de documentação incompleta, rasurada ou ilegível resultará na inabilitação do candidato.

10.5 O não envio da documentação no prazo estipulado resultará na desclassificação definitiva do candidato.

10.6 O resultado final do Processo de Seleção será homologado e publicado no site <https://culturamacaiba.seletar.com.br> e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba <https://www.macaiba.rn.gov.br>.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, como:

11.1.1 Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;

11.1.2 Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

11.1.3 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a audiodescrição;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

11.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1 Os proponentes com projetos aprovados neste Edital deverão, como contrapartida, participar de eventos que contarão com a participação de estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas, estudantes do Programa Universidade Para Todos (ProUni), ou comunidades rurais, bairros e distritos, dentro

do prazo estabelecido no cronograma e da Mostra Cultural Lei Paulo Gustavo-Macaíba, evento a ser realizado no município.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O candidato contemplado com os recursos da Lei Paulo Gustavo em Macaíba prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 30 dias após a conclusão do projeto.

13.2 A prestação de contas deverá ser realizada em Relatório de Execução do Objeto (Anexo IX), sendo a entrega deste Anexo à Secretaria de Cultura e Turismo obrigatória.

13.3 De acordo com o Art. 26 da Lei Paulo Gustavo, o relatório de execução financeira será exigido de forma excepcional quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, de acordo com os procedimentos previstos nos Arts. 24 e 25 da Lei Paulo Gustavo ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará se há elementos na denúncia apresentada.

13.4 O proponente é responsável pelo arquivamento de sua cópia do Relatório de Execução do Objeto e a guarda de toda a documentação utilizada durante o processo de participação no edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura de Macaíba poderá remanejar para outros segmentos e/ou ratear os valores entre os contemplados no Edital.

14.1.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra ação de cultura geral (outras linguagens).

14.2 É de inteira responsabilidade do proponente anexar as autorizações do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), para música, e do SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), para Teatro, responsáveis pela arrecadação dos direitos autorais, ou autorização dos respectivos autores.

14.3 O proponente que tiver seu projeto aprovado autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos pela Prefeitura de Macaíba, entre estes, folders, folhetos, cartazes etc.

14.4 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

14.5 Todos os produtos resultantes do Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Prefeitura de Macaíba, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, disponibilizadas nos sites da Prefeitura de Macaíba <https://www.macaiba.rn.gov.br> e da seleção <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

14.6 Os produtos resultantes do Edital deverão fazer constar em seus textos, imagens, legendas, vídeos, narrações e instrumentos de divulgação a citação a seguir:

*"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Apoio: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Prefeitura de Macaíba.
Macaíba, ___ de _____ de _____."*

14.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os atos administrativos do Edital, com possibilidade de tomar providências em caso de supostas irregularidades que possam ser constatadas.

14.8 Em casos omissos que possam ser constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.9 Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail culturagerallpgmacaiba@gmail.com.

Sérgio Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba